

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CREMESP Nº 378, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Diário Oficial da União; República Federativa do Brasil, Seção 2, 8 mai. 2024, p.80

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 3.268 de 30/09/1957, alterada pela Lei nº. 11.000, de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19/07/1958, alterado pelo Decreto nº. 6.821, de 14/04/2009, pelo Decreto nº 10.911, de 22/12/2021; e

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº. 2.335, de 13/04/2023, publicada no Diário Oficial da União, República Federativa do Brasil, Seção 1, p.185, que dispõe sobre as normas para a eleição, em todos os estados e no Distrito Federal, de conselheiros federais, efetivos e suplentes, ao Conselho Federal de Medicina - Gestão 2024 -2029.

CONSIDERANDO o Artigo 7º do Anexo da Resolução CFM nº. 2.335/2023, que dispõe: "As eleições para conselheiros federais, efetivos e suplentes, do CFM serão conduzidas nos estados e no Distrito Federal por uma Comissão Regional Eleitoral (CRE) designada pelo plenário do CRM até 15 (quinze) dias antes do início do prazo para registro das chapas eleitorais, conforme previsto no art. 16 desta resolução"; e

CONSIDERANDO o §2º do artigo 7º do Anexo da Resolução CFM nº. 2.335/2023, que dispõe: "A CRE, sem nenhum grau de parentesco com os candidatos e/ou conselheiros, será composta por um presidente e dois secretários, selecionados entre os médicos regularmente inscritos no CRM da jurisdição, devendo observar estritamente o disposto nesta resolução. Constatada a existência de grau de parentesco com algum membro da Comissão, este deverá ser substituído", resolve:

Art. 1º: Designar os membros da Comissão Regional Eleitoral composta pelos Drs. João Benetti Júnior (CRM/SP 51.022), Irimar de Paula Posso (CRM/SP 12.934) e Silvio Keniti Iwamura (CRM/SP 73.821), para os cargos de Presidente e Secretários, respectivamente, nos termos do artigo 7º do Anexo da Resolução CFM nº. 2.335/2023.

Art. 2º: O mandato da Comissão Regional Eleitoral terá início na data da publicação desta Resolução e vigorará até o encerramento do processo eleitoral.

Art. 3º: Deverá ser cumprido o §5º do artigo 7º do Anexo da Resolução CFM nº. 2.335/2023, que rege: "O CFM arcará com o auxílio eleitoral no valor de um jeton por reunião devido aos membros que participarem da CRE e da CNE/CFM e aos médicos convocados para auxiliar nas eleições. O CFM deverá normatizar os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton, nos termos e limites da Resolução CFM nº 2.175, de 14 de dezembro de 2017".

Art. 4º: Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

HOMOLOGADO NA 5249ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/04/2024.

ANGELO VATTIMO

Presidente do CREMESP

imprimir

Vide: Situação/Correlatas

CORRELATA: Resolução CFM nº 2.335, de 13-04-2023 - Dispõe sobre as normas para a eleição, em todos os estados e no Distrito Federal, de conselheiros federais, efetivos e suplentes, ao Conselho Federal de Medicina - Gestão 2024-2029.

CORRELATA: Decreto Federal nº 10.911, de 22-12-2021 - Altera o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina, aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

CORRELATA: Lei Federal nº 11.000, de 15-12-2004 - Altera dispositivos da Lei n. 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

CORRELATA: Decreto Federal nº 44.045, de 19-07-1958 - Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

CORRELATA: Lei Federal nº 3.268, de 30-09-1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.